

ELIANA DE SOUZA MEI (SOUZA REPRESENTACAO)
CNPJ Nº 48.280.841/0001-26
AV SANTOS DUMONT, 194, DNER, CACERES MT CEP 78.211-265
TELEFONE : 65 99615-5496 EMAIL: elianadesouza.0106@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

REF. Pregão Presencial Registro de Preço Nº 09/2023.

Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

ELIANA DE SOUZA **MEI** (SOUZA REPRESENTAÇÃO), inscrita no CNPJ N. 48.280.841/0001-26 com sede a AV. SANTOS DUMONT, nº 194, bairro DNER, nesta Cidade de Cáceres- MT, Cep 78.211-265, neste ato representada por sua Proprietária, Sra **ELIANA DE SOUZA**, BRA, convivente, microempresendedora individual, portadora do - **RG N1139950 3 SSP/MT CPF sob nº 873.578.601-91**, residente e domiciliada no Município de Cáceres MT, vem perante V.Sra interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da decisão que a inabilitou no Processo de Pregao Presencial nº 09/2023, promovido por essa Prefeitura, conforme fatos aduzidos na sequencia.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital de P.P nº09/2023, em seu item que trata DOS RECURSOS (não numerados), que traz a seguinte redação:

*Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias uteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sem necessidade de nova intimação. (trecho retirado do edital)***





Considerando sessão realizada em 15/02/2023, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do final, em regra prazo venceria em 20/02/2023, porem, por se tratar de feriado, conforme consta no calendário de feriados do Município, vencer-se a em 23/02/2023.

Dessa forma, manifesta suas Razoes Recursais nos termos Editalicio.




DOS FATOS



ELIANA DE SOUZA MEI (SOUZA REPRESENTACAO)
CNPJ Nº 48.280.841/0001-26
AV SANTOS DUMONT, 194, DNER, CACERES MT CEP 78.211-265
TELEFONE : 65 99615-5496 EMAIL: elianadesouza.0106@gmail.com

Esta licitante, através do site do TCE, teve acesso ao Edital visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO**, e por estar interessada em concorrer no referido Pregão, promoveu sua participação. Importante constar, que o Edital do P.P nº 09/2023 não constava no portal de transparência do referido Órgão. Onde consta editais anteriores e posteriores ao mesmo. Vejamos como se encontra o Portal da Prefeitura de Vila Bela, pagina de licitações:

12:30   • •    78%

Data de Encerramento 13/02/2023
Licitação Nº 005/2023 ○
Data de Abertura 30/01/2023
Data de Encerramento 10/02/2023
Licitação Nº 004/2023 ○
Data de Abertura 26/01/2023
Data de Encerramento 08/02/2023
Licitação Nº 003/2023 ○
Data de Abertura 26/01/2023
Data de Encerramento 08/02/2023
Licitação Nº 002/2023 ○
Data de Abertura 24/01/2023
Data de Encerramento 03/02/2023
Licitação Nº 001/2023 ○
Data de Abertura 24/01/2023
Data de Encerramento 01/02/2023

12:30   • •    78%

✕  **Licitações Prefeit...**   
itissimatrinidade.mt.gov.br

Licitação Nº 010/2023  Data de Abertura 06/02/2023 Data de Encerramento 17/02/2023
Licitação Nº 007/2023  Data de Abertura 30/01/2023 Data de Encerramento 13/02/2023
Licitação Nº 006/2023  Data de Abertura 30/01/2023 Data de Encerramento 13/02/2023
Licitação Nº 005/2023  Data de Abertura 30/01/2023 Data de Encerramento 10/02/2023
Licitação Nº 004/2023  Data de Abertura 26/01/2023 Data de Encerramento 08/02/2023

12:29

78%

Exportar CSV

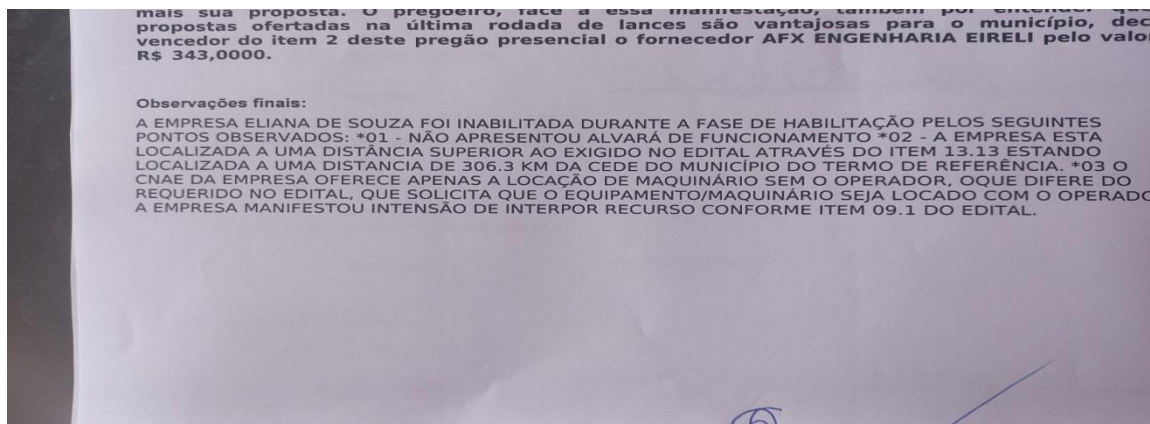
Imprimir

Licitações Prefeitura Pregão Presencial	
Licitação Nº 012/2023	
Data de Abertura 06/02/2023	
Data de Encerramento 17/02/2023	
Licitação Nº 011/2023	
Data de Abertura 06/02/2023	
Data de Encerramento 17/02/2023	
Licitação Nº 010/2023	
Data de Abertura 06/02/2023	
Data de Encerramento 17/02/2023	
Licitação Nº 007/2023	
Data de Abertura 30/01/2023	
Data de Encerramento 13/02/2023	
Licitação Nº 006/2023	
Data de Abertura 30/01/2023	

ELIANA DE SOUZA MEI (SOUZA REPRESENTACAO)
CNPJ Nº 48.280.841/0001-26
AV SANTOS DUMONT, 194, DNER, CACERES MT CEP 78.211-265
TELEFONE : 65 99615-5496 EMAIL: elianadesouza.0106@gmail.com

Nas imagens acima, temos os editais de Pregao Presencial do numero 01 a 12 de 2023, porem, com exceção do edital nº 09/2023. Todos os outros estão disponíveis para download, menos o Edital em questão. Fato curioso, porem que não nos impediu de ter acesso ao mesmo, que encontrava-se disponível no site do TCE em formato bastante complexo, porem, após isso, esta RECORRENTE reuniu sua documentação e buscou participar do Pregao.

Ao chegar na sessão, percebeu que havia apenas mais uma concorrente, resultando em duas empresas participantes. Ocorre porem, que após fase de credenciamento e lances nos preços, qual esta RECORRENTE sagrou-se vencedora de apenas um dos dois itens do processo, foi considerada INABILITADA, conforme trecho da ata que afirma o seguinte:



A Equipe de Pregao fez as seguintes considerações, referente Alvara de Funcionamento; localização da empresa superior a 306.3 km da sede do Municipio, e que o CNAE da empresa não oferece operador. Declarando assim, a empresa AFX ENGENHARIA EIRELI como vencedora. O que nos levou a manifestar nossa INTENÇÃO DE RECURSOS, nos termos da lei, visando defender nossos direitos totalmente violados na presente sessão.

Pois bem, vamos as ilegalidades quais não podemos aceitar, e de considerar que esta RECORRENTE TRATA-SE DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, quais possui privilégios na legislação quanto a exigência do Alvara de Funcionamento, como bem especificado no Certificado de MEI.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A lei de liberdade econômica isenta algumas atividades da exigência do Alvara, como e o caso dos microempreendedores individuais, não cabendo portanto a alegação da Equipe de Pregão, de que a RECORRENTE descumprira o Edital, cometendo equívoco passível de reparo.

O segundo ponto atacado forá a localização da sede da empresa licitante, localizada em Caceres, pouco mais de 300 km do município Contratante. Alegando ser cláusula editalícia que a empresa concorrente deveria estar localizada em quilometragem específica.

Tal cláusula abusiva e limitadora não encontra embasamento jurídico, posto que o Município não tem regulamentado Decreto de Regionalização. Dessa forma, embora não questionado o edital na fase oportuna, não poderá esta RECORRENTE ser penalizada por atos ilegais e cerceadores do direito e da boa gestão pública.

Não bastasse ainda, havia apenas duas empresas concorrendo, atingiram preços com ótimos descontos, sendo benéfico para o Município, devendo ser prioridade de todo órgão público os princípios da economicidade, concorrência e transparência.

Ainda, os tipos de serviços contratados trata-se de locação de equipamentos com motorista operador, não havendo prejuízo quanto a origem local da vencedora, posto que o contrato deveria ser executado com a liberação do equipamento e mão de obra nos termos do edital. Qual a necessidade de estipular quilometragem no Edital?

Por fim, coloca em questionamento o CNAE da microempreendedora RECORRENTE, alegando não possuir capacitação para o objeto contratado, sendo que deveria ser locação de maquinário com operador. Fato esse que não pode prosperar, posto que esta RECORRENTE, possui CNAE suficiente para contratação dos serviços, dispondo de locação de equipamentos e de motorista. Vejamos que o CNAE de motorista é a parte e abrange todo tipo de motorista, independente da categoria. O que define a capacitação dos operadores são a qualificação dos mesmos, quais não foi pedido em Edital.

Não obstante, esta RECORRENTE foi INABILITADA, restando em grande equívoco por parte dos julgadores da Equipe de Pregão, que decidiu por habilitar uma empresa localizada a cerca de 250 km do município.

DO DIREITO

Desde o dia 1º de setembro de 2020, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) estão **dispensados** da emissão do **alvará** e licenças de funcionamento para o início de suas atividades.

De acordo com a Resolução CGSIM nº59, que foi publicada dia 13 de agosto de 2020, a partir do dia 01 de setembro de 2020 os MEIs ficam dispensados do **Alvará de Funcionamento**. Ou seja, se você for **MEI**, não precisa mais solicitar **Alvará de Funcionamento** para o seu estabelecimento estar apto para funcionar

Conforme já demonstrado acima, o MEI está dispensado da apresentação de Alvará de Funcionamento, não havendo a obrigatoriedade da emissão do mesmo. Estando declarado no próprio Certificado do Microempreendedor Individual.

ELIANA DE SOUZA MEI (SOUZA REPRESENTACAO)
CNPJ Nº 48.280.841/0001-26
AV SANTOS DUMONT, 194, DNER, CACERES MT CEP 78.211-265
TELEFONE : 65 99615-5496 EMAIL: elianadesouza.0106@gmail.com

Ainda, tal Resolução foi devidamente regulamentada pelo Município de Cáceres, através da Lei Ordinária nº 2834 de 2020.

Lei nº 9.784, de 1999:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos...”

Com base no artigo da lei acima, começamos a tratar da limitação geográfica imposta no Edital de P.P nº 09/2023, que não encontra sustentação jurídica plausível.

13.3 A contratada deverá ter a sede da empresa em um raio de até 300 km de distancia da sede deste município. (trecho do TR)

Apesar de constar como cláusula do TR do referido Edital, trata-se de cláusula abusiva, totalmente limitadora da livre concorrência, dotada de equívoco e sem o mínimo embasamento jurídico.

Vejamos que a natureza da contratação não justifica nenhuma alteração na forma de licitar, sendo qualquer empresa do ramo no Brasil, capaz de atender ao solicitado no Edital. Não existe risco, nem complexidade na execução dos serviços de locação com operador.

Ademais, ao ser questionada sobre Decreto de Regionalização, que permite limitar a participação em algumas regiões, com base na LC 123/2006, foi informado que o Município de Vila Bela não dispõe do mesmo. Ou seja, não possui nenhum embasamento para exigir limitação geográfica em seus editais, razão pela qual torna ineficaz referida cláusula.

O município poderia reconhecendo sua extravagância editalícia, deixar de aplicar tal exigência, porém não fez, ao contrário, usou para desclassificar esta RECORRENTE.

O art. 30, § 6º veda exigências de propriedade ou localização prévia, assim como é entendimento pacífico do TCU a ilegalidade de exigências que obriguem o licitante a constituir despesa ou investimento apenas para participar da licitação:

"Súmula nº 272, TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

No entanto, nos casos em que for aplicável o direito de preferência estabelecido nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão poderá estabelecer critério de preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Essa regra não poderá ser invocada nos casos em que não houver um mínimo de 03 fornecedores enquadrados como ME ou EPP na localidade; quando não se mostrar vantajoso economicamente essa restrição; e, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (exceto as dispensas em razão do valor).

ELIANA DE SOUZA MEI (SOUZA REPRESENTACAO)
CNPJ Nº 48.280.841/0001-26
AV SANTOS DUMONT, 194, DNER, CACERES MT CEP 78.211-265
TELEFONE : 65 99615-5496 EMAIL: elianadesouza.0106@gmail.com

Ainda, se fossemos considerar como valida a exigência afirmada em Edital de que a licitante deveria estar localizada num raio DE 300 KM do município, deveria se considerar que só havia duas empresas concorrendo, sendo uma delas localizada a 250 km do município e a outra a 306 km.

Nesse caso especifico, usando do principio da razoabilidade, o Pregoeiro e sua Equipe, poderia ter considerado a participação da RECORRENTE, primando pela concorrência e economicidade, sendo a mesma localizada apenas a 6 km a mais do “permitido” em edital.

Ainda, no que diz respeito ao CNAE apresentado pela RECORRENTE, a mesma dispõe de motoristas (por aplicativo ou não), além do CNAE de locação de maquinários, equipamentos. Ocorre porem, que mais uma vez, buscando por todas as formas eliminar esta concorrente, entendeu como não tendo a mesma, os CNAES exigíveis para tal contratação.

É fato que o objeto da licitação, trata-se de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO**, deixando subentendido a locação do caminhão, com a prestação de serviços. Razão que levou esta licitante a concorrer, posto que dispõe de motorista capacitado na categoria E, bem como com cursos completos de operador.

Dessa forma, estando apta a concorrer e ser declarada vencedora do item qual ofertou melhor proposta.

DO DIREITO

Requer por meios legais, que seja reconsiderada a decisão que INABILITOU esta RECORRENTE, declarando-a vencedora do item qual ofertou melhor proposta;

Seja revista a decisão, e seja declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.

Em tempo, Sejam sanados todos os vícios do presente processo, sob pena de nulidade por meios judiciais.

Seja a presente peça encaminhada a autoridade superior.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Cáceres-MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

ELIANA DE SOUZA

- RG N1139950 3 SSP/MT CPF sob nº 873.578.601-91

Microempreendedor Individual